



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

7.12.76

ORDEM DO DIA

- Reclamações apresentadas pelo PCP, MDP e Frente Eleitoral Povo Unido pela utilização da Radio Televisão Portuguesa, pelo Dr. Mário Soares em acção de propaganda eleitoral (programa linha directa).



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos sete dias do mês de Dezembro de mil noventa e sete e seis na sala de reuniões da Av. D. Carlos I, 134,79, em Lisboa, teve lugar a sessão extraordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção dos Senhores Dr. Mateus Roque e João Leite de Novais.

Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão para discussão de um ponto único, relativo a reclamações apresentadas pelos partidos políticos que integram a Frente Eleitoral Povo Unido (PCP e MDP/CDE), pela Comissão Coordenadora daquela Frente e pelo Secretariado da Comissão Política do CDS e por grupo de cidadãos, pela utilização, durante a campanha eleitoral, do Sr. Dr. Mário Soares, da televisão.

O Senhor Presidente deu conhecimento aos membros da Comissão do expediente existente sobre o assunto, constando de diversos telegramas e um ofício, pondo, seguidamente, o assunto à discussão.

Usando da palavra o Senhor Com^{te} Fuzeta da Ponte fez a análise da questão em discussão e emitiu o parecer de que as queixas apresentadas terão por base uma infracção ao artigo 48º do Decreto-Lei 701-B/76, que corresponde à pena cominada no artigo 129º do mesmo decreto. Sendo assim a queixa deveria ser formulada junto dos tribunais apropriados e não à CNE que no seu entender não é competente para apreciar as reclamações feitas.

O Sr. Dr. Menino Salcedas formulou a opinião de que a reclamação da FEPU terá por base as afirmações do Sr. Dr. Mário Soares referentes à Frente e ao PCP, sendo de reduzida expressão em toda a restante intervenção.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

O Senhor Dr. Anselmo Rodrigues considerou haver três pontos a analisar:

- se a intervenção em causa é ou não campanha eleitoral;

a análise das referências feitas à FEPU e se há que considerar a admissibilidade do direito de resposta, em relação ao que chama a atenção dos membros para a notícia publicada no jornal "O Diário" sobre este ponto.

Considera não ter havido campanha eleitoral tendo o Dr. Mário Soares utilizado a televisão para uma comunicação ao país formulando ideias gerais, admitindo, no entanto, não ter sido oportuna a intervenção.

Aceitando-se o direito de resposta só o admite circunscrito ao rebater das afirmações feitas à FEPU. De outro modo seria confundir com os direitos dos outros partidos. Considera porém não haver direito de resposta na TV. Considera sim de condenar o programa em si e não a exposição feita.

O Senhor Cor. Carmo Neves considerou não ter havido campanha eleitoral e ter o Primeiro Ministro utilizado a televisão no âmbito da actividade do governo.

O Senhor Ten. Cor. Ramalho de Mira considerou não ter havido campanha eleitoral e admitir que a intervenção se justificaria inteiramente por razões do conhecimento do governo. Aceitando-se o direito de resposta ela teria que se limitar, nos termos da lei de imprensa, àquelas referências que atingiram a FEPU.

O Sr. Dr. Xencora Camotim interveio, em seguida para referir ser seu entendimento ter já a CNE concordado que durante a campanha eleitoral nenhum membro do governo deveria actuar por forma a poder ser essa actuação entendida como propaganda eleitoral e assim parece -lhe que durante esta campanha assim deveria suceder.

Declara-se contra o programa, pois considera a simples imagem televisiva, pelo seu acto, como um acto de promoção.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

Entende que as afirmações sobre a FEPU representam um atentado ao fim da Frente.

Considera duas soluções:

- considerando-se uma infracção do artigo 48º o facto ^{recai} sob a alçada dos Tribunais;
- aceitando-se o direito de resposta ela terá que se limitar à declaração sobre a FEPU e aqui põe-se o problema de saber qual a extensão da resposta. Sobre isto entende que a medida de tempo não pode ser limitada ao tempo de intervenção que afecta a FEPU, há que estabelecer um mínimo de tempo razoável, por comparação com o regulado para o direito de resposta na lei de imprensa.

O Sr. Dr. Roque Lino, intervindo considerou por as maiores reservas em que tenha havido o objectivo de propaganda eleitoral, a não ser que se entenda que todo o acto de actividade governativa durante o período de campanha eleitoral é um acto de propaganda. Aceita que a intervenção tenha sido inoportuna.

Então há que assacar responsabilidades À RTP e não ao Primeiro Ministro.

Quanto ao direito de resposta e se se entender que estamos em domínio de campanha eleitoral - há que saber se pode ser utilizada a televisão ou a radiodifusão pois um ilícito não se pode ilidir com outro ilícito.

Considera, em resumo, não ter havido propaganda eleitoral; ter havido mera actividade governativa e não ser possível utilizar a televisão.

O Sr. Dr. Xencora Camotim, interveio para afirmar concordar que o ilícito não se repara generalizando o ilícito. Não considera que tenha havido campanha eleitoral mas entende ter havido uma ofensa de um interesse.

Interveio seguidamente o Sr. Ten. Cor. Stoffel Martins considerou que apenas o tempo permitirá uma actuação adequada e um entendimento desinteressado dos acontecimentos. Considera que se deva evitar tudo o que não seja necessário à actividade governativa. Isto em período eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

O Senhor Presidente interveio de seguida para fazer o ponto da discussão e aproveitou para fazer algumas considerações.

Referiu analisar o problema, sobre outra perspectiva. Estaria em acordo de princípio com o Sr. Dr. Xencora Camotim. Considerou que o problema não é de analisar se o Primeiro Ministro fez ou não propaganda eleitoral. Por outro lado recorda haver pelo menos três comunicados da CNE referindo que as entidades públicas devem evitar actos com conotações de propaganda política.

Concorda que a intervenção foi inoportuna e se há que responsabilizar a televisão não se pode isentar quem ali se desloca, mas põe de parte a apreciação do texto da intervenção.

Perante as queixas que dizem ter o Senhor Primeiro Ministro feito propaganda eleitoral, que fazer?

Condenar este não porque seria afirmar que tinha feito propaganda. Entende sim que se deve reafirmar não dever ser feita campanha eleitoral pelos órgãos do governo isto através de comunicado e na sequência dos outros comunicados, actividade que está não só proibida como é punida por lei.

O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues interveio para referir não concordar com o formalismo sugerido para o comunicado que irá dar origem a conotações com a intervenção do Primeiro Ministro. Reprova, sim, a oportunidade do programa, não que tenha sido propaganda eleitoral. Há que chamar a atenção da TV para os programas que faz.

O Senhor Com^{te} Fuzeta da Ponte referiu discordar das linhas gerais do comunicado que no seu entender deve ser eficaz e competente.

Mas mantem o seu entendimento de não ser a CNE competente para apreciar o problema tanto mais que a Comissão não tem atribuições relativas a tempos de antena, o que ocorria nas eleições anteriores.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

Depois de outras intervenções dos membros presentes, para complementarem os seus pontos de vista base, o Senhor Presidente pôs à votação a questão de sobre se teria havido campanha eleitoral. Esta primeira posição mereceu dois votos a favor com uma abstenção.

Posta seguidamente a questão de saber se não houve campanha eleitoral foi esta posição aprovada por 4 votos favoráveis com uma abstenção.

Foi aprovado, por unanimidade, elaborar comunicado que minutado, foi aprovado por maioria.

E não havendo mais nada a tratar, eram dezanove horas foi a sessão dada por encerrada. E para constar se lavrou a presente acta.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

A C T A

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, na sala de reuniões da Av. D. Carlos I, 134 - 79, em Lisboa, teve lugar sessão extraordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção dos Srs. Dr. Mateus Roque e Leite de Novais.

Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

O Senhor Presidente deu início à sessão referindo ter decidido convocar a mesma depois de conversa telefónica com o Sr. Dr. Xencora Camotim e a pedido deste.

Usando da palavra o Sr. Dr. Xencora Camotim referiu que na sessão anterior havia referido estar vedado a qualquer indivíduo ou membro do Governo a utilização da rádio ou televisão pois a simples imagem na TV constitui promoção e em tempo de campanha eleitoral é propaganda eleitoral. Havia, portanto, que ter todo o cuidado com a presença na televisão de um membro do Governo.

Teve conhecimento ontem que todo o programa da Radiotelevisão Portuguesa fora alterado para permitir a intervenção logo à noite do Ministro António Barreto. Considera conveniente que a CNE envide todos os esforços no sentido de evitar que a comunicação se fizesse hoje adiando esta para depois do dia 12.

Interveio o Sr. Dr. Roque Lino mantendo a opinião de que esse assunto havia sido tratado na sessão de ontem. Pensa ser inoportuna a intervenção do MAP e concorda com o seu ~~adamento~~ mas o processo a utilizar seria intervir junto da Televisão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues considerou que o "Diário" já chamava ontem a atenção para tal intervenção, apontando, a propósito, o suplemento do telejornal de ontem que considerou propaganda política e orientado em um determinado sentido, programa que o chocou e pensa se não haveria que tomar posição sobre o mesmo. Parece-lhe difícil a distinção entre a actividade do governo e domínios de propaganda eleitoral. Considera inoportuna a intervenção do Ministro da Agricultura e Pescas.

Usando da palavra o Sr. Com^{te}. Fuzeta da Ponte referiu concordar em parte com o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues, considerando ter sido no comunicado de ontem formulados expressamente todos os factos a realçar. Qualquer outra intervenção da CNE parece-lhe inoportuna.

Usou seguidamente da palavra o Sr. Dr. Roque Lino para referir desvincular-se, depois de ter ouvido as intervenções do Sr. Dr. Anselmo Rodrigues e Com^{te}. Fuzeta da Ponte, do ponto de vista que antes expressara.

O Senhor Ten. Cor. Stoffel Martins interveio para referir não ter tido vencimento na sessão de ontem o seu projecto de comunicado que decerto modo reflectica as suas dúvidas, razão porque se abstera na votação de ontem. Considera no entanto que a CNE não tem capacidade decisória sobre o ilícito eleitoral.

O Senhor Ten. Cor. Mira interveio para considerar poder, em princípio, admitir-se que a intervenção do Ministro se torna inadiável pelas razões que são do conhecimento comum e pelas que o são apenas do Governo. Neste sentido pode a intervenção de logo à noite ser benéfica e justificar-se inteiramente, no sentido de evitar situações muito graves no Alentejo.

O Sr. Dr. Xencora Camotim, intervindo concordou que sendo o objectivo da intervenção do Ministro aquele referido pelo Sr. Ten. Cor. Mira não havia dúvida alguma na necessidade da intervenção. A questão põe-se precisamente em saber se essa intervenção é oportuna e se não poderá ser adiada.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

Continua a pensar que a intervenção é inoportuna e que se justificaria uma intervenção junto do Primeiro Ministro para a evitar salvo no caso de este membro do Governo entender que a mesma é indispensável.

O Senhor Presidente interveio seguidamente e fazendo o ponto da situação considerou que as posições defendidas pelos membros da Comissão não são concordantes com a posição do Sr. Dr. Xencora Camotim, entendendo-se que o comunicado publicado ontem é suficiente para exprimir que a ida à televisão dos membros do governo é inoportuna.

O espírito que anima a CNE é o de que a lei seja cumprida rigorosamente e uma das formas é garantir a igualdade entre os concorrentes às eleições.

A partida estaria de acordo com a posição do Dr. Camotim, mas observava só dever a CNE tomar posições face a resultados concretos. Assim preferia aguardar a intervenção e depois actuar se fosse caso disso.

Posta à votação, a Comissão não aprovou a proposta do Sr. Dr. Xencora Camotim, que fez a declaração de voto que se transcreve:

- Votei vencido pelas seguintes razões:

"A lei proíbe o uso da rádio e da televisão para fins da campanha eleitoral. Nessas condições, nenhuma entidade que represente algum partido, frente ou coligação ou grupo de cidadãos deverá durante o período da campanha eleitoral, falar ao País, nessa qualidade, através da rádio ou da televisão. Quanto a esta, o só aparecimento da imagem no écran representa um acto de propaganda.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Dentro dessa óptica, a comunicação ao País feita no passado dia 4 pelo Sr. Primeiro Ministro representou uma indevida intromissão no processo eleitoral, durante o período da campanha eleitoral.

A comunicação ao País por algum membro do Governo, durante o período da campanha eleitoral, só seria legítima se um interesse nacional premente e inadiável a justificasse.

Pelo exposto, a comunicação do Sr. Ministro da Agricultura e Pescas anunciada na TV para esta noite representa ou pode vir a representar uma ilegal intromissão de um partido na campanha eleitoral.

Votei, por isso, e para que se não repita o ilícito cometido no dia 4 com a aparição do Sr. Primeiro Ministro, que a CNE devia fazer diligências junto do Governo no sentido de ser adiada para depois do dia 12 a referida comunicação anunciada para esta noite na televisão!.

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão eram dezoito horas, e para constar se lavrasse a presente acta.